



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 225

Concede Isenção de Multas

A Câmara Municipal de Ibertioga decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os contribuintes inscritos na Dívida Ativa poderão pagar seus débitos sem multa, no período de 10 de fevereiro a 10 (dez) de março de 1979.

Parágrafo Único - Findo este prazo, os débitos voltarão a ser cobrados com os acréscimos legais.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições contrárias entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Ibertioga, 06 de fevereiro de 1979.


Lázaro da Silva Araujo
Prefeito Municipal